



PARECER Nº

, DE 2020

D a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre o Projeto de Lei nº 450 de 2019, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre o Projeto de Lei nº 450 de 2019, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal,

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, Art. 69-C, Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora, exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno.

O objetivo principal da proposta é trazer uma maior transparência quanto a aplicação dos recursos orçamentários do Distrito Federal, tendo em vista que a transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

O propósito é que a população tenha acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em Brasília. Ou seja, além do esclarecimento dos recursos oriundos de multas de trânsito, imprime transparência à gestão pública.

Acredito que a divulgação das infrações de trânsito e dos respectivos valores arrecadados por elas, colaborará para uma administração mais transparente e democrática.

Com a exposição desses dados haverá um maior controle pela sociedade é uma maior transparência à gestão pública.

Nesse sentido, a publicação do relatório poderá mostrar a qualquer interessado onde há ocorrência de maior infração de trânsito, velocidade verificada, investimentos, dentre outros dados.

Quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CFGTC, pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 450, de 2019.

Sala das Sessões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0117041** Código CRC: **9AC13E5C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00013861/2020-81

0117041v2